



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0544/2025

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assembleia Legislativa, de iniciativa do Governador do Estado, que pretende a autorização para o Poder Executivo prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), até o valor de US\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A matéria foi remetida a este Poder pelo Governador do Estado, por intermédio da Mensagem nº 1.089, de 2 de julho de 2025, acompanhada de informações constantes dos documentos que instruem o processo, os quais destaco:

A operação pretendida se destina ao financiamento de um Programa de obras múltiplas de infraestrutura energética, denominado Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), promovendo a ampliação e a modernização da rede de distribuição de energia elétrica no estado de Santa Catarina.

A solução proposta é atender às necessidades de ampliação e modernização da infraestrutura da Celesc-D, com a finalidade de fortalecer e ampliar a eficiência do serviço de distribuição de energia elétrica, com foco em resiliência climática, sustentabilidade do sistema elétrico, incorporações de inovações e fortalecimento institucional. Estão inseridos no Programa BID II os seguintes investimentos, soluções propostas e resultados esperados, que estão em discussão para a elaboração do Programa na entidade financiadora:

(i) Investimento Pretendido: Implantação de Subestações abaixadoras de tensão (SE). Solução Proposta: Aproximadamente 15 novas SE e ampliação de capacidade de aproximadamente 20 SE existentes. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia em SC possibilitando a instalação e ampliação de parques industriais, a inclusão de novos consumidores na rede e a melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários, com

impactos positivos nos indicadores coletivos de continuidade de fornecimento (DEC e FEC); de forma indireta potencializaram a hospedagem e a distribuição da energia elétrica oriunda da GD; oferta adicional de aproximadamente 800 MVA. Valor Estimado: US\$ 80.000.000,00;

(ii) Investimento Pretendido: Modernização de SE existentes. Solução Proposta: Modernização de subestações Existentes, com a renovação de equipamentos (aquisição e instalação), resultando na melhoria da qualidade do fornecimento de energia. Resultado Esperado: Melhoria na qualidade do fornecimento de energia e impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC/FEC), com incorporação de digitalização, automação e novas tecnologias eficientes e ambientalmente sustentáveis (eficiência energética). Valor Estimado: US\$ 25.000.000,00;

(iii) Investimento Pretendido: Implantação de Linhas de distribuição de alta tensão. Solução Proposta: Aproximadamente 180 km de novas linhas. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia, viabilizando instalação e ampliação de parques industriais, inclusão de novos consumidores e melhoria na qualidade do fornecimento, com impactos positivos no DEC/FEC; de forma indireta os investimentos potencializaram a hospedagem da energia oriunda da GD. Valor Estimado: US\$ 50.000.000,00;

(iv) Investimento Pretendido: Aquisição de terrenos e indenização de faixas de passagem. Solução Proposta: Aquisição de terrenos fora de áreas mapeadas de riscos para a implantação de novas subestações, bem como a implantação de novas linhas sem locais adequados. Resultado Esperado: Os empreendimentos propostos no Programa, serão implantados considerando mapeamentos de risco e medidas mitigadoras, estarão menos sujeitos a impactos de eventos extremos, garantindo infraestrutura resiliente com menores impactos para o sistema de distribuição de energia. Valor Estimado: US\$ 10.000.000,00;

(v) Investimento Pretendido: Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão. Solução Proposta: Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão, principalmente melhoramentos e renovação em redes rurais, com implantação de redes alimentadoras trifásicas que garantem qualificação no fornecimento e atendimento à demanda crescente para o desenvolvimento da cadeia do agronegócio catarinense. Resultado Esperado: Qualificação da oferta de energia, principalmente na área rural com atendimento da agroindústria e de minifúndios produtivos, base do agronegócio de SC. Valor Estimado: US\$ 58.636.000,00;

(vi) Investimento Pretendido: Medição Inteligente. Solução Proposta: Implantação de sistemas de medição Inteligente, com a instalação do Sistema na Grande Florianópolis, para posterior multiplicação do modelo nas outras regiões do estado, com benefício direto a 270 mil unidades consumidoras na região, que responde por cerca de 10% do total atendido pela Celesc-D, com a qualificação dos serviços prestados e com a divulgação de dados e informações aos consumidores (empoderamento do consumidor); indiretamente

o projeto de medição inteligente resultará na aplicação e validação de técnicas eficientes para a incorporação de energias renováveis oriundas da Geração Distribuída (GD). Valor Estimado: US\$ 21.000.000,00;

(vii) Investimento Pretendido: Centro de Controle e Operação. Solução Proposta: implantação e aparelhamento, garantindo a agilidade no atendimento de ocorrências com benefício direto a mais de 3 milhões de unidades consumidoras da Celesc-D, bem como a redução nos custos operacionais da companhia em decorrência de digitalização, automação e operação remota. Valor Estimado: US\$ 20.000.000,00;

(viii) Investimento Pretendido: Frota elétrica operacional. Solução Proposta: Aquisição de veículos elétricos e implantação de eletropostos nas unidades regionais da Celesc. Resultado Esperado: Eficiência energética nas operações e redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE). Valor Estimado: US\$ 1.000.000,00;

(ix) Investimento Pretendido: Baterias acumuladoras. Solução Proposta: Aquisição de equipamentos para armazenagem de energia. Resultado Esperado: Eficiência energética - a armazenagem é peça-chave para a integração de fontes renováveis (GD), e confiabilidade do sistema elétrico, mitigando variações abruptas com a disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real. Valor Estimado: US\$ 7.000.000,00;

(x) Investimento Pretendido: Subestações móveis. Solução Proposta: Aquisição de subestações móveis tipo SKID. Resultado Esperado: Eficiência energética, menor tempo de resposta em operações da Celesc e impactos positivos nos indicadores DECE FEC. Valor Estimado: US\$ 10.000.000,00;

(xi) Investimento Pretendido: Investir em fortalecimento institucional de sua Política de Gênero e Inclusão, mediante ações de capacitação. Solução Proposta: Implantação e operacionalização de novos ciclos do Programa de Aprendizagem e do Programa de Estágio da Celesc-D (cada ciclo é executado e reiniciado a cada 2 anos) e ações de capacitação em tema relacionado a gênero, diversidade e inclusão. Resultado Esperado: Promoção da equidade de gênero, diversidade, inclusão e sustentabilidade, junto à cadeia de fornecimento. Valor Estimado: US\$ 5.000.000,00;

(xii) Para viabilizar o alcance de todas as soluções propostas, estão previstos, também, investimentos necessários para alcançar os resultados esperados, que incluem atividades tais como: elaboração de projetos, supervisão de obras, gestão e administração do Programa, implementação das ações previstas, auditoria externa e avaliação contínua do Programa.

O Projeto de Lei estrutura-se em 6 artigos, que tratam das autorizações e providências administrativas necessárias para a execução da operação de crédito. Sendo que:

- o art. 1º autoriza a prestação de contragarantia à garantia oferecida pela União para a contratação de operação de crédito entre a CELESC e o BID, até o valor de US\$ 243.000.000,00;

- o art. 2º permite a vinculação de receitas estaduais como contragarantia à União;

- o art. 3º determina a assinatura de contrato de contragarantia com a CELESC Distribuição S.A.;

- o art. 4º autoriza O Poder Executivo a responsabilizar-se como devedor solidário pelas obrigações contraídas pela CELESC Distribuição S.A. na operação, exceto pelas obrigações financeiras;

- o art. 5º autoriza a abertura de créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da contragarantia;

- o art. 6º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi lida em Sessão Ordinária no dia 6 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT).

Ato contínuo, aportou então na Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em exame.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria do Projeto de Lei está arrolada entre aquelas cuja competência é do Chefe do Poder Executivo, por envolver a autorização a prestação de contragarantia na contratação de operação de crédito externo, com possíveis implicações fiscais e alterações na programação orçamentária.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o Projeto de Lei encontra amparo no art. 167, § 4º^[1], da Constituição Federal, que permite a vinculação de receitas estaduais como contragarantia à União em operações de crédito, cuja previsão está expressa no seu art. 2º.

Além disso, inaplicável ao caso o art. 115, § 2º, da Constituição Estadual exige que operações de crédito com reflexos plurianuais sejam acompanhadas de projeções orçamentárias futuras, pois a mera prestação de contragarantia em operações de crédito não provoca impacto imediato de natureza orçamentária. Porém, caso a empresa estatal não honre os compromissos contratuais assumidos, haverá a necessidade de o Estado utilizar recursos do seu orçamento para efetuar o pagamento do acordo, com a consequente execução da garantia oferecida pela tomadora do crédito – que mesmo assim causará a restituição total pela CELESC Distribuição S.A. ao Estado do que porventura for do seu orçamento consumido em face da execução da contragarantia.

Quanto à legalidade, observa-se que a proposição está em conformidade com os requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez que busca a autorização legislativa específica para oferecer contragarantia na contratação de operação de crédito externo, conforme exigem os arts. 40 e 32, § 1º, inciso I, da LRF; atendendo, ainda, à exigência de inclusão dos recursos no orçamento estadual, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, cuja previsão encontra-se expressa no art. 5º do projeto de lei.

Ademais, a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente consoante o art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado.

Por fim, no tocante à juridicidade, à regimentalidade e às questões de técnica legislativa, não vislumbro óbices quanto ao Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0544/2025.

Sala das sessões

Deputado Pepê Collaço
Relator

[1] Art. 167. São vedados:

[...]

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

[2] Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

[3][...]

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/09/2025, às 13:21.
